



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular: (43) 3572-3483 - E-mail: lon-31vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000219-21.2020.8.16.0089

Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Direitos e Títulos de Crédito

Valor da Causa: R\$205.039.576,51

Autor(s):

- AGRO INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA
- CLARION S/A AGROINDUSTRIAL
- DAIL S/A DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MANACA AGROPECUARIA LIMITADA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO
- Manaca Transportes Ltda.

Réu(s): JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA

Vistos.

I.Primeiramente, em relação a petição de seq. 39.502, **indefiro** o pedido de devolução de prazo recursal atinente à decisão de seq. 39.453.

Isso pois, conforme certificado em seq. 39.519, houve certidão de publicação no DJEN da respectiva decisão, a qual foi veiculada e publicada no DJEN, sendo esta considerada publicação oficial nos processos eletrônicos para as partes e para terceiros não habilitados nos autos, como é o caso dos peticionantes.

II.No mais, **acolho** o parecer do Ministério Público. Diante disso, **cumpram-se** as diligencias conforme requisitado pelo *Parquet*.

III.Por fim, **retifique-se** o “assunto processual” para que conste “9558 – Administração judicial”, remetendo-se ao Distribuidor para anotações.

IV. Após, **devolvam** os autos conclusos.

Intimem-se.

Londrina, data da inserção nos autos digitais.

(Assinatura digital)

Emil T. Gonçalves



Juiz de Direito

(ivm)